



Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CREL ELEVADORES LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, decorrente do Processo de Compras nº 069/2020.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da CI. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado **CREL ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.172.046/0001-26, com sede na Rua dos Lavapes, nº 787, Cambuci, São Paulo/SP – CEP: 01519-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOÃO JAIR DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.986.678-49 portador da CI. nº 8.964.760-5, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 069/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, conforme condições do Termo de Referência e Proposta da Contratada inserta

às fls. do Processo de Compras nº 069/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado à Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP e no Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, situado na Rua Heitor Vila Lobos nº 193, Parque Santo Antônio- São Bernardo do Campo – SP.
- 2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, incluindo assistência técnica, mão de obra especializada, ferramentas e acessórios entre outros itens utilizados na prestação de serviço.
- 2.3. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos, funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção na disponibilização do serviço de transporte aos usuários do Consórcio e CRFSU.
- 2.4. Na manutenção preventiva, deverá ser realizado mensalmente:
 - 2.4.1. Lubrificação das Guias;
 - 2.4.2. Limpeza da Casa de Máquinas;
 - 2.4.3. Limpeza do Poço;
 - 2.4.4. Limpeza do Topo da Cabine;
 - 2.4.5. Inspeção e Ajustes do Quadro de Comando;
 - 2.4.6. Inspeção do Nível de óleo da Máquina de Tração;
 - 2.4.7. Inspeção das Polias, Cabos de Tração, Trincos, operadores de porta e botoeiras;
 - 2.4.8. Regulagem e Ajuste das Portas de Cabine e Pavimentos;
 - 2.4.9. Detecção de Ruídos e Anomalias nos Rolamentos;
 - 2.4.10. Detecção de Vazamentos de óleo;
 - 2.4.11. Outros serviços de ajustes e monitoramento dos equipamentos.
- 2.5. Ao término dos serviços de manutenção preventiva a Contratada deverá emitir um Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva (BSMP) detalhado, no qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e as eventuais irregularidades apresentadas.



- 2.6. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na conservação, deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal que deverá ser enviado para o e-mail daf-compras@consorcioabc.sp.gov.br. Em caso de detectar a necessidade de substituição de peças a contratada deverá enviar especificação detalhada a ser apresentado em até um dia útil após a vistoria.
- 2.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário comercial com prévio agendamento no e-mail daf-compras@consorcioabc.sp.gov.br.
- 2.8. Os serviços de manutenção corretiva têm por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc.
- 2.9. A Contratada deverá atender, sem ônus para a Contratante, a chamados em dias que não sejam agendados como de manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) horas, para solucionar problemas de ordem técnica que resultem na interrupção ou no mau funcionamento do equipamento, emitindo Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC) ao final do reparo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, em que constem os serviços e peças necessárias para solucionar os problemas detectados.
- 2.10. A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.
- 2.11. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando detectar a necessidade da troca de peça, na manutenção corretiva.
- 2.12. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE com especificação detalhada do item.
- 2.13. A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado para obtenção de orçamentos e aquisição pelo menor preço.
- 2.14. Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.

- 2.15.** Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo CONTRATANTE.
- 2.16.** As peças e/ou componentes que apresentarem defeitos, deverão ser relacionadas pelo técnico da Contratada com justificativa dirigida à fiscalização, informando os motivos que levam a necessidade de substituição e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação.
- 2.17.** A Contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 2.18.** A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.
- b) Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.
- c) Atender às observações e reclamações do representante da Contratante, concernente à prestação dos serviços.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços.
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta sejam consideradas insatisfatória pelo representante da Contratante.
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da Contratante, na execução dos serviços.
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.

- 
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.
 - k) Elaborar relatório mensal de controle com ocorrências e serviços executados.
 - l) Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais do fabricante, apresentando-as ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, só após, realizarem os devidos reparo.
 - m) Emitir Boletim de Serviço (BSMC) detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O boletim deverá conter, ainda, a assinatura de representante da Fiscalização.
 - n) É obrigação da Contratada providenciar a correta sinalização de elevador ou plataforma parado (a) para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas Contrato.
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada.
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 
- 



CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando os valores abaixo:

	Item	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador Otis (CIGABC) 3 paradas (subsolo / Térreo e 1º andar) 3 entradas unilaterais	1	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador 2 paradas (térreo e 1º andar) (CRFSU)	1	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 5.400,00

EQUIPAMENTO: CIGABC: Elevador marca OTIS – capacidade para 08 pessoas – 630 kg. CFRSU: Elevador com capacidade para 03 pessoas - 225 kg.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 30 (trinta) dias corridos após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário da Contratada, dentro do prazo citado nesta Cláusula Sexta, item 6.1, encaminhado juntamente com Nota Fiscal/Fatura apresentada ao órgão competente do Contratante.
- 6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada encartada aos autos do Processo de Compras nº 069/2020.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 5 de fevereiro de 2021.

ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

JOÃO JAIR DE LIMA
Diretor
Crel Elevadores Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Domínguez
CI. 47564486

Nome:
CI.

Marina C. Munhoz Peting
MARINA C. MUNHOZ PETING

"TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO"

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **CREL ELEVADORES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **002/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (*): **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Grande ABC, 8 de fevereiro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra
cargo: Presidente
CPF: 166.685.608-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Acácio Miranda da Silva Filho
cargo: Secretário Executivo
CPF: 223.904.558-24
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: João Jair de Lima
Cargo: Diretor
CPF: 758.986.678-49
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Alves da Silva
cargo: Ex-Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 338.228.278-00
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.